SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 03 de Maio de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IV | Nº 0829

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 013 DE 25 DE ABRIL DE 2013, DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA DE TERRA SITUADA NA LOCALIZAÇÃO DENOMINADA "ENCRAVADA NO LUGAR DENOMINADO SÍTIO SABURÁ" REPUBLICAÇÃO

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra situada na localização denominada "encravada no lugar denominado Sítio Saburá", localizada neste Município de Bonito de Santa Fé, para instalação e construção de um posto médico.

A Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município (artigos 51, X e 92, § 2º), pelo Decreto Federal no 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores e demais legislação disciplinadora do assunto,

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra, medindo 400m² (quatrocentos metros quadrados) situada na localidade denominada "Saburá", deste município de Bonito de Santa Fé - PB, pertencente ao Sr. Antônio Carlos Diniz**.**O terreno acima mencionado servirá para instalação para instalação e construção de um posto de saúde para.

Parágrafo Único. A área de terra de que trata o caput deste artigo deverá ser desmembrada do imóvel rural pertencente ao proprietário especificado no caput deste artigo, o qual apresenta as seguintes confrontações: a Leste: com a Associação Atlético Banco do Brasil(AABB), Matadouro Público e Conjunto CEHAP; a Oeste:com o terras de João Auci Dias de Almeida; ao Norte:com terras de Valdemiro Tavares de Lucena, João Alci Dias e herdeiros de Expedito Belarmino Duarte e a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB; e ao Sul: com a estrada que dar acesso ao Sítio Pereiros, e os conjuntos Populares e CEHAP, conforme consta da Escritura Pública de Compra e Venda, registrada no Livro 2-J (Registro Geral), às fls. 153,matrícula sob o nº 2.499 protocolo de nº. 6.385 em data de 25 de 07 de 2011, no Cartório do Registro de Imóveis de Bonito de Santa Fé-PB.

Art. 2º. As despesas resultantes da execução do presente Decreto e desapropriação correrão por conta de verba própria do Município.

Art. 3º. Antes de dar prosseguimento aos termos do competente processo da desapropriação de que trata o presente ato normativo, deverá ser expedida notificação ao proprietário do imóvel identificado no **art. 1º** deste Decreto para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se tem interesse em negociar a venda da área de terras especificada e, em caso afirmativo, apresentar proposta de preço, junto ao Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito de Santa Fé-PB, 25 de abril de 2013.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:DD33C349

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 125/2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 137/2001, Lei Municipal nº 138/2001, Lei Municipal nº 329/2013** e **Lei Municipal nº 335/2013.**

Considerando, aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos n° 001/2011, realizado no dia 25 de Março de 2012, homologado por meio do Decreto Municipal n° 017/2012, de 30/10/2012, para provimento efetivo de vagas nos quadros da Administração Pública Municipal, e em conformidade com o Decreto de Nomeação n° 008/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **JOAQUIM LÁERCIO DA ROCHA**, portador do CPF nº 020.414.314-40, do RG n° 35.380.497-6 SSP/SP (02/10/1996), PASEP nº 12546176600, para exercer o cargo de

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

MOTORISTA, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compondo assim o Quadro Efetivo da Administração Publica Municipal, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (T-40), fazendo jus à remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º - Convoca o candidato ora nomeado, a assinar o termo de posse para a investidura no referido cargo, a partir do dia 02 de maio de 2013, conforme prazo estabelecido no Edital de Convocação n° 004/2013.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó – PB, em 02 de maio de 2013.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:FE8C7D76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 126/2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 137/2001, Lei Municipal nº 138/2001, Lei Municipal nº 329/2013** e **Lei Municipal nº 335/2013.**

Considerando, aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos n° 001/2011, realizado no dia 25 de Março de 2012, homologado por meio do Decreto Municipal n° 017/2012, de 30/10/2012, para provimento efetivo de vagas nos quadros da Administração Pública Municipal, e em conformidade com o Decreto de Nomeação n° 008/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **ANTONIO FÉLIX DA CRUZ JÚNIOR**, portador do CPF nº 055.632.964-31, RG nº 2.839.850 SSP/PB (22/11/2000), PASEP nº 19037902084, para exercer o cargo de **MOTORISTA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, compondo assim o Quadro Efetivo da Administração Publica Municipal, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (T-40), fazendo jus à remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º - Convoca o candidato ora nomeado, a assinar o termo de posse para a investidura no referido cargo, a partir do dia 02 de maio de 2013, conforme prazo estabelecido no Edital de Convocação n° 004/2013.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó – PB, em 02 de maio de 2013.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:A08063FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 127/2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 137/2001, Lei Municipal nº 138/2001, Lei Municipal nº 329/2013** e **Lei Municipal nº 335/2013.**

Considerando, aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos n° 001/2011, realizado no dia 25 de Março de 2012, homologado por meio do Decreto Municipal n° 017/2012, de 30/10/2012, para provimento efetivo de vagas nos quadros da Administração Pública Municipal, e em conformidade com o Decreto de Nomeação n° 008/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **ASTROGILDO BESERRA DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 008.326.157-57, RG nº 729.066 SSP/PB (22/01/1980), PASEP nº 12063079023, para exercer o cargo de **MOTORISTA**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compondo assim o Quadro Efetivo da Administração Publica Municipal, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (T-40), fazendo jus à remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º - Convoca o candidato ora nomeado, a assinar o termo de posse para a investidura no referido cargo, a partir do dia 02 de maio de 2013, conforme prazo estabelecido no Edital de Convocação n° 004/2013.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó – PB, em 02 de maio de 2013.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:C8A7146D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 128/2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 137/2001, Lei Municipal nº 138/2001, Lei Municipal nº 329/2013** e **Lei Municipal nº 335/2013.**

Considerando, aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos n° 001/2011, realizado no dia 25 de Março de 2012, homologado por meio do Decreto Municipal n° 017/2012, de 30/10/2012, para provimento efetivo de vagas nos quadros da Administração Pública Municipal, e em conformidade com o Decreto de Nomeação n° 008/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **KLEISSON WAGNER NÓBREGA DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 009.304.674-00, RG nº 2.021.549 SSP/PB, PASEP nº 12660977447, para exercer o cargo de **MOTORISTA**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compondo assim o Quadro Efetivo da Administração Publica Municipal, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (T-40), fazendo jus à remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º - Convoca o candidato ora nomeado, a assinar o termo de posse para a investidura no referido cargo, a partir do dia 02 de maio de 2013, conforme prazo estabelecido no Edital de Convocação n° 004/2013.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó – PB, em 02 de maio de 2013.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:9CABB1B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 129/2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 137/2001, Lei Municipal nº 138/2001 e Lei Municipal nº 329/2013.**

Considerando, aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos n° 001/2011, realizado no dia 25 de Março de 2012, homologado por meio do Decreto Municipal n° 017/2012, de 30/10/2012, para provimento efetivo de vagas nos quadros da Administração Pública Municipal, e em conformidade com o Decreto de Nomeação n° 008/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **VAGNER VITORINO DE SOUZA**, portador do CPF nº 082.216.684-43, do RG n° 3.862.301 SSP/PB (28/05/2010), para exercer o cargo de **GARI**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, compondo assim o Quadro Efetivo da Administração Publica Municipal, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (T-40), fazendo jus à remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º - Convoca o candidato ora nomeado, a assinar o termo de posse para a investidura no referido cargo, a partir do dia 02 de maio de 2013, conforme prazo estabelecido no Edital de Convocação n° 004/2013.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó – PB, em 02 de maio de 2013.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:8A41A9A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 130/2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 137/2001, Lei Municipal nº 138/2001, Lei Municipal nº 254/2007, Lei Municipal nº 303/2011, Lei Municipal Lei Municipal nº 329/2013** e **Lei Municipal 335/2013.**

Considerando, aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos n° 001/2011, realizado no dia 25 de Março de 2012, homologado por meio do Decreto Municipal n° 017/2012, de 30/10/2012, para provimento efetivo de vagas nos quadros da Administração Pública Municipal, e em conformidade com o Decreto de Nomeação n° 008/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **LUCIANA DE FÁTIMA MONTEIRO NUNES**, portadora do CPF nº 052.718.284-96, do RG n° 2.790.443 SSP/PB (21/07/2000), para exercer o cargo de **ENFERMEIRA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, compondo assim o Quadro Efetivo da Administração Publica Municipal, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (T-40), fazendo jus à remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º - Convoca a candidata ora nomeada, a assinar o termo de posse para a investidura no referido cargo, a partir do dia 02 de maio de 2013, conforme prazo estabelecido no Edital de Convocação n° 004/2013.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó – PB, em 02 de maio de 2013.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:2647A8D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 131/2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 137/2001, Lei Municipal nº 138/2001, Lei Municipal nº 303/2011, Lei Municipal nº 329/2013 e Lei Municipal nº 335/2013.**

Considerando, aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos n° 001/2011, realizado no dia 25 de Março de 2012, homologado por meio do Decreto Municipal n° 017/2012, de 30/10/2012, para provimento efetivo de vagas nos quadros da Administração Pública Municipal, e em conformidade com o Decreto de Nomeação n° 008/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **REJANE DOS SANTOS SILVA**, portadora do CPF nº 089.855.834-41, do RG n° 3.576.229 SSP/PB (24/08/2007) e do PASEP nº 16053484254, para exercer o cargo de **RECEPCIONISTA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, compondo assim o Quadro Efetivo da Administração Publica Municipal, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (T-40), fazendo jus à remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º - Convoca a candidata ora nomeada, a assinar o termo de posse para a investidura no referido cargo, a partir do dia 02 de maio de 2013, conforme prazo estabelecido no Edital de Convocação n° 004/2013.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó – PB, em 02 de maio de 2013.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:3F9DE472

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 133/2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 137/2001, Lei Municipal nº 138/2001, Lei Municipal nº 251/2007, Lei Municipal nº 329/2013 e Lei Municipal nº 335/2013.**

Considerando, aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos n° 001/2011, realizado no dia 25 de Março de 2012, homologado por meio do Decreto Municipal n° 017/2012, de 30/10/2012, para provimento efetivo de vagas nos quadros da Administração Pública Municipal, e em conformidade com o Decreto de Nomeação n° 008/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MARIA APARECIDA VIEIRA MENDES**, portadora do CPF nº 050.285.624-66, do RG n° 2.595.161 SSP/PB (21/03/2012), para exercer o cargo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, compondo assim o Quadro Efetivo da Administração Publica Municipal, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (T-40), fazendo jus à remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º - Convoca a candidata ora nomeada, a assinar o termo de posse para a investidura no referido cargo, a partir do dia 02 de maio de 2013, conforme prazo estabelecido no Edital de Convocação n° 004/2013.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó – PB, em 02 de maio de 2013.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:F5569CFD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 134/2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município,** na **Lei Municipal nº 106/98,** na **Lei Municipal nº 137/2001,** na **Lei Municipal 138/2001 e** na **Lei Municipal nº 329/2013.**

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, **WLADEMIR CUNHA MENDES**, portador do CPF nº 031.138.114-65, do RG n° 2.083.966 SSP/PB (30/05/1994) e PASEP nº 12730065441, do cargo de **PROFESSOR B – EDUCAÇÃO FÍSICA**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Quadro Efetivo do Magistério Pública Municipal, nomeado sob portaria nº 127/2008, de 01/07/2008.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó – PB, em 02 de maio de 2013.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:F04E34B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2013
LEILÃO Nº 001/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, publica para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, realizará licitação na modalidade LEILÃO na sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Balduíno Guedes, nº 218, Centro, no dia **28.05.2013 às 09:00 horas** para **ALIENAÇÃO DE VEÍCULO DA FROTA PÚBLICA MUNICIPAL,** em conformidade com a Lei Municipal nº 330/2013. Maiores informações e cópia completa do Edital, poderão ser obtidas na sede da prefeitura, no endereço acima indicado, através do fone (83) 3464-1069 ou através dos meios eletrônicos: rawlisson100@hotmail.com e pmjunco@yahoo.com.br.

Junco do Seridó-PB, 02 de Maio de 2013.

JOSÉ MÁRCIO MONTEIRO NUNES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:C470E7AF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00057/2011 DE 13.10.2011

OBJETO: Aditar a Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil para realizar a Construção de uma Unidade Básica de Saúde neste Município, fica acrescido em 12,30% alterando o valor final para R$ 234.409,12 (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e nove reais e doze centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 30.04.2013.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca Juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e: Paralelo Construções e Serviços Ltda.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:0FFF1086

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO – ERRATA TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2013

O Presidente da CPL comunica que ONDE LÊ- SE: dia 16 de Maio de 2013 – **LEIA-SE: dia 20 de Maio de 2013.** Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 30/04/2013. Referente à licitação na modalidade Tomada de Preços n.°0001/2013. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3297-1035.

Mataraca - PB, 02 de maio de 2013

DANIEL BARBOSA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:0340DDD6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº. 054/13

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 054/13
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Odilma Macedo Silva Santos
Objeto: Prestar os serviços de Professor EB2, classe B, nível I, lecionando turma de 1º Ano na EMEF "Pedro Henriques da Costa" zona urbana deste Município.
Valor: R$ 1.369,56 (hum mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinqüenta e seis centavos), por vinte e cinco horas de trabalho semanais.
Vigência: 25/04/2013 a 24/05/2013
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 25 de abril de 2013
Signatários: Acácio Araujo Dantas e Odilma Macedo Silva Santos

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:CA565FCE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00008/2013.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Picuí: 2.06.00 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto 12.361.2011.1068 – Construir/Ref/Equipar Predios da Secretaria de Educação. 4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e:
CT Nº 00049/2013 - 18.04.13 - LAURANDIR DE ARAÚJO FERREIRA SANTOS - R$ 48.856,00

PUBLICADO NO DIA 19/04/2013. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C8378D14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 148/2013

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008 e considerando o disposto no **Parecer** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Prêmio à servidora **CICERA ISABEL BATISTA DE MELO,** matrícula nº. 189, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Art. 117 da Lei nº 825/94, contados os efeitos retroativos a partir de 10/04/2013 a 06/10/2013.

Picuí-PB, 17 de abril de 2013.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5E653EAC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 149/2013

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença a gestante a servidora **VANILZA GOMES DA SILVA DANTAS,** matrícula nº. 653, Professora**,** lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Art. 158 da Lei Complementar nº 01/2008, alterado pela Lei Complementar nº 03/2010, contados os efeitos retroativos a partir de 15/04/2013 a 11/10/2013.

Picuí-PB, 17 de abril de 2013.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E26E4EC7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 150/2013

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008 e considerando o disposto no **Parecer** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:
Conceder 225 (duzentos e vinte e cinco) dias de Licença Prêmio à servidora **MARIA OLIVIA DE ARAUJO GOMES,** matrícula nº. 258, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Art. 117 da Lei nº 825/94, contados os efeitos retroativos a partir de 10/04/2013 a 20/11/2013.

Picuí-PB, 23 de abril de 2013.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:21ADD41D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 151/2013

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias à servidora **MARIA GORETE DE ARAUJO SILVA,** matrícula nº 99, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2011/2012, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 11/04/2013 a 10/05/2013**.**

Picuí-PB, 23 de abril de 2013.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EAA9BA1A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 152/2013

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias à servidora **MARIA LENIRA DE OLIVEIRA CUNHA,** matrícula nº 64784, Fiscal de Vigilância Sanitária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2012/2013, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 15/04/2013 a 14/05/2013**.**

Picuí-PB, 23 de abril de 2013.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:71653908

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 153/2013

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias à servidora **FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA SANTOS,** matrícula nº 618, Gari, lotada na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, relativas ao período de 2012/2013, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/05/2013 a 31/05/2013**.**

Picuí-PB, 23 de abril de 2013.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:70D63C3A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 161/2013

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias ao servidor **JOSE FERNANDES DA SILVA,** matrícula nº 27, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, relativas ao período de 2010/2011, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/05/2013 a 31/05/2013**.**

Picuí-PB, 29 de abril de 2013.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:53D02312

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 154/2013

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias ao servidor **MARCOS EDMAILDO FELIX DOS SANTOS,** matrícula nº 661, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2011/2012, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 19/04/2013 a 03/05/2013**.**

Picuí-PB, 23 de abril de 2013.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2C085233

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 155/2013

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias à servidora **MAVIANE TAVARES PEQUENO,** matrícula nº 65021, Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2012/2013, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 08/04/2013 a 22/04/2013**.**

Picuí-PB, 23 de abril de 2013.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C02010BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 156/2013

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Deferir o pedido de afastamento por falecimento do pai à servidora **MARLI BARBOSA DE SOUZA,** matrícula nº. 263, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme **Parecer** da Procuradoria Jurídica do Município contados os efeitos retroativos a partir de 09/04/13 a 16/04/13**.**

Picuí-PB, 24 de abril de 2013.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:758494EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 157/2013

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias à servidora **GERCIANA ARAUJO MAHOMED,** matrícula nº 770, Agente de Endemais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2011/2012, nos

termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 15/04/2013 a 14/05/2013**.**

Picuí-PB, 29 de abril de 2013.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8D4DFD38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 158/2013

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias ao servidor **CICERO CARLOS DE OLIVEIRA,** matrícula nº 477, Coveiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2011/2012, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 25/04/2013 a 24/05/2013**.**

Picuí-PB, 29 de abril de 2013.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7617273D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 159/2013

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias à servidora **MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS,** matrícula nº 702, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2010/2011, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/05/2013 a 16/05/2013**.**

Picuí-PB, 29 de abril de 2013.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:77DFE718

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 160/2013

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:
Conceder o pedido de Férias à servidora **ADELMISA DE OLIVEIRA DANTAS,** matrícula nº 78, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2012/2013, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/05/2013 a 31/05/2013**.**

Picuí-PB, 29 de abril de 2013.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C6C8CC6C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO LICITAÇÃO CANCELAMENTO

AVISO LICITAÇÃO CANCELAMENTO

PROCESSO nº 08.948.697.159/2013
DISPENSA N.º 048/2013
Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA FISCAL, PARAFUNCIONAMENTODOS TRABALHO DA FÁRMANCIA POPULAR.
A Prefeitura Municipal de Pombal/PB, através de seu Pregoeira, torna público o cancelamento da DISPENSA 048/2013, publicada em 23/04/2013, no diário oficial www.diariomunicipal.com.br/famup. pag.3.
JUSTIFICATIVA: Em virtude do produto não apresentar características mínimas necessárias ao bom funcionamento do objeto da contratação.

Pombal, 24 de Abril de 2013.

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Luana Valeria da Costa Oliveira
Código Identificador:B129D95A

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00080/2013

ESTADO DA PARAÍBA

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00080/2013, que objetiva: CONTRTAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E CARPINAGEM DESTINADO A DIVESAS SECRETARIAS DES; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: COMERCIO DE RAÇÕES SANTA ELIZA LTDA ME - R$ 32.220,00; OSEAS MARTINS FERREIRA - R$ 87.680,00.

Pombal - PB, 02 de Maio de 2013

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:284703E5

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00077/2013

ESTADO DA PARAÍBA

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00077/2013, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS DESTE MUNICIPIO. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: IAGO MATHEUS CAVALCANTE SILVA ME - MARIA DAS DORES ALVES DE SOUSA LEITE ME - MODESTO RIBEIRO COMERCIO LTDA - OSEAS MARTINS FERREIRA - WANDESMAR NOBREGA FERNANDES.

Pombal - PB, 02 de Maio de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:D069D731

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00078/2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00078/2013, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FISSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SEVIÇO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALBERTO CEZAR DE SOUSA FORMIGA; FRANCINALDO FAUTINO SOARES - JONAS ALVES DE NOBREGA RAIMUNDO ARAÚJO DA SILVA -
Pombal - PB, 02 de Maio de 2013

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:7AD3A670

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00083/2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00083/2013, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO LUDO PEDAGÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: AMPLA COMERCIO LTDA ME – R$ 56.923,76.
Pombal - PB, 02 de Maio de 2013

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:622CDF27

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 08.948.697.167/2013 – DISPENSA n.º 049/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB;
Contrato nº 180/2013
Contratada: PB PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 10.634.344/0001-06
Valor: R$14.112,00 (Quatorze mil cento e doze reais)
Objeto: Contratação de empresa para execução de ensaios e elaboração de relatório de controle tecnológico para pavimentação em paralelepípedo no Município conforme Contratos de Repasse Nº 0313484-69/2009-Mtur, firmados entre Prefeitura Municipal de Pombal e Ministério do Turismo através do Programa Turismo no Brasil.
Fonte: Recursos orçamentários à Conta da dotação orçamentária:
Classificação Programática:
Conveniado: Prefeitura Municipal de Pombal
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA
Unidade Gestora – 540007
Programa de Trabalho - 236951.16610V0-0001
ELEMENTO DESPESA: 4440.41.000 – Pavimentação de ruas e avenidas e comunidade
Data de Assinatura: 29/04/2013
Publique-se,

Pombal - PB, em 29 de Abril de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Luana Valeria da Costa Oliveira
Código Identificador:64219B1B

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 08.948.697.116/2011
TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2011
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB;
Contrato nº 0130/2011
Contratado: SETA CONSTRUÇÕES LTDA
Valor: 298.859,95 (Duzentos e noventa e oito mil oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos);
Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO MERCADO PUBLICO DO MUNICIPIO DE POMBAL/PB.
Código de Recurso e fonte: CR Nº 0311629-67/2009
Unidade Gestão: 540007 – Programa de Trabalho: 236951.16610V0-0001 – ED: 4440-41-000: Recursos Financeiros do Ministério do Desenvolvimento Agrário
Data de Assinatura: 14/06/2011
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviços;
Publique-se,
Pombal - PB, em 14 de Junho de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional de Pombal

Publicado por:
Luana Valeria da Costa Oliveira
Código Identificador:3B77A08B

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 07/2010

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal torna público, que por determinação da Excelentíssima Senhora Prefeita, foi CANCELADA a Tomada de Preços nº 007/2010, cujo Contrato nº 267/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Pombal e a Empresa RCA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 08.766.483/0001-41, o qual tem como objeto à Contratação de empresa para Construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro Janduhy Carneiro deste Município.
Pombal- PB, 27/01/2011
Publique-se

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional de Pombal

Publicado por:
Luana Valeria da Costa Oliveira
Código Identificador:04E2FCFD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0162/2013 - SS (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito

público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria Lenira Henriques Marques,** brasileira**, casada, residente a Rua Francisco de Assis, s/n 1º andar, Bairro Centro, Pombal-PB, portadora do RG 255.137 e CPF 202.763.974-87**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **COORDENADORA DE SAÚDE BUCAL DA ZONA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **SECRETARIA DE SAÚDE,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração pública em oferecer esses serviços à sociedade e da existência de vaga na SECRETARIA DE SAÚDE desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, cuja natureza não é definitiva, caracterizando assim o excepcional interesse publico.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 2.550,00**(Dois Mil Quinhentos e Cinquenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses,** iniciando em **01 de fevereiro de 2013 e término em 31 de julho de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.2009.2031** e elemento de despesa 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de abril de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MARIA LENIRA HENRIQUES MARQUES
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:0F200776

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0165/2013 - SS (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Alberlanio de Azevedo Campos,** brasileiro**, solteiro, residente na rua Cel. Jose Rufino, 210, bairro centro, Pombal-PB, portador do RG 3317002 e CPF 071.369.084-42**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **TÉCNICO EM FARMÁCIA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **SECRETARIA DE SAÚDE,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração pública em oferecer esses serviços à sociedade e da existência de vaga na SECRETARIA DE SAÚDE desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, cuja natureza não é definitiva, caracterizando assim o excepcional interesse publico.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00**(Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de

trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **01 de fevereiro de 2013 e término em 31 de julho de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.2009.2031** e elemento de despesa 3190.04.99.008.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de abril de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ALBERLANIO DE AZEVEDO CAMPOS
Contratado (a)

Testemunhas:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
Rg/cpf: 298.988.894-20

Janaina de Assis Fernandes
Rg/cpf: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:A2B431F8

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N.° 193/2013

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pelo art. 23, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a exoneração, a pedido, do servidor **ALLISON HALEY DOS SANTOS,** conforme Portaria GP/PMP n.° 191/2013;

CONSIDERANDO o deferimento do pedido de licença da servidora **JONIELLY MARTINS MARQUES**, conforme Portaria SEAD n.° 267/2013;

CONSIDERANDO os princípios da continuidade dos serviços públicos, da publicidade, do devido processo legal e da celeridade;

RESOLVE:

Art. 1.° ALTERAR, em parte, a Portaria GP/PMP n.° 159/2013, para **DESIGNAR** os servidores deste Município: **LINDOELSON MOURA DE QUEIROGA**, ocupante do cargo público efetivo de **OPERÁRIO**, sob a matricula n.° 649 e **RANYERISON VIEIRA DE SOUSA**, ocupante do cargo público efetivo de **AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS DIVERSOS**, sob a matrícula n.° 686, para, em substituição ao servidores supra mencionados, comporem a **Comissão de Processo Administrativo n.° 667/2013**.

Art. 2.° Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2013.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de abril de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Bruno Leonardo Monteiro Guerra
Código Identificador:C5FDAF64

GABINETE
LEI N.° 1.568, DE 2 DE MAIO DE 2013

INSTITUCIONALIZA O ORÇAMENTO PARTICIPATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POMBAL, REDEFINE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, ALTERANDO O ITEM 2.2 DO ART. 29 E O ITEM 9 DA TABELA II, AMBOS DA LEI MUNICIPAL N.° 1.350/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal, aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.° Fica institucionalizada no âmbito da Administração Pública, a gestão do Orçamento Participativo do Município de Pombal – OP, instrumento de participação popular, que visa permitir à sociedade participação direta na elaboração das leis que tratam de orçamento público e de consulta sobre as diretrizes para a aplicação dos recursos financeiros.
§ 1.° O Orçamento Participativo do Município de Pombal será constituído, anualmente, pelo Ciclo do Orçamento Participativo, cuja

metodologia garantirá ampla participação popular em todas as suas etapas, na forma do que preserve o § 1.° do art. 4.° da presente Lei.
§ 2.° A elaboração dos projetos de lei do Plano Plurianual – PPA, de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do Orçamento Anual – LOA, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, contará com ampla participação dos cidadãos, através do mecanismo do Orçamento Participativo, na forma prevista nesta Lei.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 2.° Constituem princípios básicos do Orçamento Participativo do Município de Pombal:
I- o empoderamento da sociedade, através da sua participação na gestão pública municipal;
II- o estabelecimento do controle social, através de mecanismos de prestação de contas e de transparência das políticas públicas;
III- formação de uma consciência crítica coletiva dos munícipes;
IV- fomento e incentivo às culturas de corresponsabilidade na condição dos destinos e vivências da cidade entre poderes constituídos e população; e
V- a ampliação da participação popular.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 3.° São objetivos do Orçamento Participativo no Município de Pombal:
I- contribuir, de forma efetiva, no processo de participação popular no âmbito da Gestão das Políticas Públicas do Município de Pombal, através da criação, fortalecimento e ampliação de espaços de interesses públicos;
II- auxiliar na discussão, no âmbito da democracia participativa, na elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA;
III- corroborar para a elaboração do Plano de Investimento Setorial;
IV- contribuir com a Política de Desconcentração dos Investimentos Públicos, buscando redirecionar recursos para as áreas mais vulneráveis em termos de infraestrutura e onde reside a população com menos poder aquisitivo, visando o desenvolvimento social equânime do nosso município; e
V- auxiliar na fiscalização de obras, serviços e ações executadas pela gestão municipal.

CAPÍTULO IV
DO CICLO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 4.° O processo de participação popular no Orçamento Participativo será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal através do Departamento do Orçamento Participativo, vinculado à Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão, e será composto por ciclos anuais e suas respectivas etapas:
§ 1.° Considera-se Ciclo do Orçamento Participativo o procedimento anual, constituído por etapas, realizadas através de plenárias populares e reuniões, em todas as regiões orçamentárias participativas e por segmentos temáticos, visando identificar as prioridades de obras, ações e serviços para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias, bem como possibilitar a participação direta da sociedade civil na gestão municipal.
§ 2.° As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pombal deverão colaborar para a realização do Ciclo do Orçamento Participativo, e prestarão, sempre que solicitados, as informações e esclarecimentos necessários.
Art. 5.° Na forma prevista no art. 15 da presente Lei, o Regimento Interno do Orçamento Participativo deverá conter, entre outras especificidades:
I- os fins de cada etapa do Ciclo do Orçamento Participativo;
II- os requisitos para a eleição dos conselheiros regionais e municipais;
III- as funções e atribuições dos conselheiros regionais e municipais; e
IV- o modo de constituição e funcionamento dos órgãos consultivos e administrativos do Ciclo do Orçamento Participativo.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 6.° Fica criado como instância do Orçamento Participativo, o Conselho do Orçamento Participativo, cujas atribuições, composição e sistemática de funcionamento devem estar previstas no Regimento Interno do Orçamento Participativo, na forma estabelecida no art. 15 da presente Lei.
Parágrafo único. A Câmara Municipal de Pombal terá assento no Conselho do Orçamento Participativo, com a indicação de um Vereador para ocupar função de conselheiro titular e um outro Vereador para conselheiro suplente.
Art. 7.° Compete ao Conselho do Orçamento Participativo, entre outras atribuições definidas na forma do seu Regimento Interno:
I- organizar e coordenar as reuniões com Secretários e Técnicos da Gestão Municipal para planejar as Leis Orçamentárias, de acordo com as prioridades eleitas no Ciclo do Orçamento Participativo; e
II- acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, no que se refere às prioridades de cada Região Orçamentária Participativa.

CAPÍTULO VI
DO DEPARTAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 8.° Fica transformado o Departamento de Acompanhamento da Gestão em Departamento do Orçamento Participativo, vinculado à Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão.
Art. 9.° Constituem competências do Departamento do Orçamento Participativo:
I- instituir a Democracia Participativa na Gestão das Políticas Públicas do Município de Pombal;
II- mobilizar, avaliar e informar a comunidade, por meio de seus representantes, sobre o andamento das obras e serviços solicitados através das Plenárias do Orçamento Participativo;
III- conduzir o processo de escolha dos representantes voluntários a serem eleitos pela população para atuarem no Ciclo do Orçamento Participativo;
IV- participar da formulação do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, da Lei Orçamentária Anual – LOA e do Plano de Investimento Setorial;
V- exercer a fiscalização das obras, serviços e ações da Prefeitura Municipal de Pombal.
Art. 10. Para o fiel cumprimento de suas atribuições, o Departamento do Orçamento Participativo contará com o apoio das diversas Secretarias e Órgãos Municipais.
Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município prestará, exclusivamente, Assessoria Jurídica ao Departamento do Orçamento Participativo.
Art. 11. São atribuições do Diretor do Departamento do Orçamento Participativo:
I- coordenar as ações do Orçamento Participativo nas regiões;
II- ampliar a participação democrática na gestão do Orçamento;
III- instituir mecanismos de controle das demandas e dos serviços;
IV- promover as relações institucionais entre o Orçamento Participativo do Município e os
Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional;
V- praticar demais atos inerentes ao exercício das atribuições de direção e assessoramento superior ou decorrente de delegação do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12. Os conselheiros regionais e municipais do Orçamento Participativo exercem função honorífica, de reconhecida utilidade pública, não sendo permitida a percepção de qualquer remuneração relacionada ao exercício da atividade.
Art. 13. Os projetos de Lei do Plano Plurianual – PPA, de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Orçamento Anual – LOA deverão contemplar as prioridades eleitas pelas Regiões Orçamentárias Participativas, desde que atestadas as viabilidades técnicas e financeiras por parte da respectiva Secretaria ou Órgão Municipal.
Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão de Pombal, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 15. O Regimento Interno do Orçamento Participativo de Pombal será elaborado pelo Departamento do Orçamento Participativo, obedecendo aos princípios básicos que constituem a participação popular, sendo posteriormente discutido e aprovado pelo respectivo Conselho, exigindo-se a presença de maioria absoluta dos conselheiros para sua aprovação.
Parágrafo único. O Regimento de que trata o *caput* deste artigo, após sua aprovação, será sancionado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e publicado no Diário Oficial dos Municípios.
Art. 16. A adequação do Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD às necessidades da execução orçamentária, observados os limites dos recursos financeiros definidos na Lei Orçamentária do exercício de 2013, ressalvados os remanejamentos e suplementações autorizadas em lei, será promovida através de Decreto do Chefe do Executivo.
Art. 17. O Chefe do Poder Executivo poderá, através de Decreto, estabelecer novas atribuições ao Departamento do Orçamento Participativo.
Art. 18. Fica alterado o item 2.2 do art. 29 da Lei Municipal n.° 1.350/2008, passando a dispor o seguinte:
"2.2 - Departamento do Orçamento Participativo"
Art. 19. Fica alterado o item 9 da Tabela II da Lei Municipal n.° 1.350/2008, passando a dispor o seguinte:

Ordem	Cargo	Quantidade
...	...	...
9	Departamento do Orçamento Participativo	01

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 2 de maio de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Bruno Leonardo Monteiro Guerra
Código Identificador:AAFF0C24

GABINETE
LEI N.° 1.567, DE 2 DE MAIO DE 2013

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA EMENTA E A REVOGAÇÃO DO ART. 1.°, AMBOS DA LEI MUNICIPAL N.° 563/1983 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal, aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1.° A ementa da Lei Municipal n.° 563/1983 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Dispõe sobre a criação de avenidas às margens da BR-230 e BR-427"
Art. 2.° Fica revogado o art. 1.° da Lei Municipal n.° 563, de 26 de janeiro de 1983.
Art. 3.° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 2 de maio de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Bruno Leonardo Monteiro Guerra
Código Identificador:6DDCEE5A

GABINETE
LEI N.° 1.569, DE 2 DE MAIO DE 2013

DENOMINA PADRE SOLON DANTAS DE FRANÇA O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS DE NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal, aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1.° Denomina **"Padre Solon Dantas de França"**, o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD.
Art. 2.° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias existentes na Lei Orçamentária vigente.
Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 2 de maio de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Bruno Leonardo Monteiro Guerra
Código Identificador:A5FC0BA0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 213/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal/PB, representada por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra** brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof.Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr (a) **Artur Soares Ferreira,** brasileiro**, residente a Rua Paulo Roberto, s/n, Bairro Nova Vida, Pombal-PB, portador do RG 3326111 e CPF 074.495.114-36** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar atividades de **GUARDA MUNICIPAL** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços no **EMEF FRANCISCO PAULINO** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) efetivo(a) **Francisco Oliveira Silva, matrícula 0589,** que se encontra de férias, de acordo com a Portaria **SEAD/PMP N° 220/2013**, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a adicional por serviço extraordinário, acrescido de 50% em relação ao valor da hora normal, em caso de situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02(duas) horas diárias, a diárias, quando se ausentar por mais de 24 horas do município a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrente de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual e inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos

ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o (a) CONTRATADO (A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 04 de abril de 2013 e término em 03 de maio de 2013,** com carga horária total de **40 horas semanais**, vedada a renovação injustificada, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do (a) CONTRATADO (A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido (a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2011 ou 12.361.1023.2016** e elemento de despesa 3190.04.99.009 ou 3190.04.99.002.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal/PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 04 de abril de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ARTUR SOARES FERREIRA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:15DA6117

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 212/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Cosmo de Sousa Rocha,** brasileiro(a)**, Solteiro, residente na Rua João Félix de França, Nº 301, Bairro Nova Vida, Pombal-PB, portador do RG 1.445.554 e CPF 675.603.504-53**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **SERVENTE DE PEDREIRO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas** deste município, pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Francisco Pereira de Matos,** matricula **0623-8,** que se encontra de férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 225/2013**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **04 de abril de 2013 e término em 03 de maio de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do

Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 04 de abril de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

COSMO DE SOUSA ROCHA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:AB47BC62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 211/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **José Jair Batista da Silva,** brasileiro(a)**, Solteiro, residente a Rua Ten Alvaro, nº 328, Bairro Centro, Pombal-PB, portador do RG 3.412.533 e CPF 091.914.014-96**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **GUARDA MUNICIPAL** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **EMEF POETA BELARMINO DE FRANÇA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Manoel Nunes da Silva,** matricula **0607,** que se encontra de férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 220/2013**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00**(Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **04 de abril de 2013 e término em 03 de maio de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2011 ou 12.361.1023.2016** e elemento de despesa 3190.04.99.009 ou 3190.04.99.002.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 04 de abril de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

JOSÉ JAIR BATISTA DA SILVA
Contratado (a)

Testemunhas:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
Rg/cpf: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:CD37F3C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 132/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Lucinete Fernandes Farias,** brasileiro(a)**,Casado(a), residente na Rua Francisca M. de Sousa, nº 108, Bairro Centro, Pombal-PB, portador do RG 1.449.702 e CPF 020.365.114-65**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PEJA,** com lotação no (a) **Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços no **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços a sociedade e da existência de vaga no Programa de Educação Jovens e Adultos (PEJA) desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, por se tratar de programa especifico do governo federal, cuja natureza, no momento, é temporária, não podendo por enquanto ser preenchido em caráter definitivo, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 05 meses** iniciando em **04 de março de 2013 e término em 03 de agosto de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.366.1027.2013** e elemento de despesa 3190.04.99.009.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 04 de março de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

LUCINETE FERNANDES FARIAS
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:2AB8193F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 133/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria Claudete de Sousa Lunguinho,** brasileiro(a)**, Solteiro(a), residente no Conjunto Casas Populares, nº 115, Bairro Novo Horizonte, Pombal-PB, portador do RG 33.818.760 e CPF 264.755.498-60**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PEJA,** com lotação no (a) **Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços no **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços a sociedade e da existência de vaga no Programa de Educação Jovens e Adultos (PEJA) desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, por se tratar de programa especifico do governo federal, cuja natureza, no momento, é temporária, não podendo por enquanto ser preenchido em caráter definitivo, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 05 meses** iniciando em **04 de março de 2013 e término em 03 de agosto de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.366.1027.2013** e elemento de despesa 3190.04.99.009.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 04 de março de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MARIA CLAUDETE DE SOUSA LUNGUINHO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:17A7AA98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 134/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Tallison Rangel Coelho Silva,** brasileiro(a)**,Solteiro(a), residente na Rua Julimar Lopes de Medeiros, s/n, Nova Vida, Pombal-PB, portador do RG 3.663.507 e CPF 095.830.514-54**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **MOTORISTA PEJA,** com lotação no (a) **Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços no **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços a sociedade e da existência de vaga no Programa de Educação Jovens e Adultos (PEJA) desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, por se tratar de programa especifico do governo federal, cuja natureza, no momento, é temporária, não podendo por enquanto ser preenchido em caráter definitivo, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 1.031,00** (Um Mil e Trinta e Um Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 05 meses** iniciando em **04 de março de 2013 e término em 03 de agosto de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.366.1027.2013** e elemento de despesa 3190.04.99.009.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 04 de março de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

TALLISON RANGEL COELHO SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:9BACB3A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 244/2013

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO as diversas reinvidicações do SIMSEMP para conceder descanso semanal aos servidores pertencentes a Guarda Municipal conforme Reunião realizada com os representantes da categoria respectiva;
CONSIDERANDO a determinação do Ministério Público do Estado da Paraiba, Seção Judiciária de Pombal, a qual através do Processo Adm. n.º 2074, requereu que fosse assegurado o direito ao descanso semanal aos servidores pertencentes a Guarda Municipal;
CONSIDERANDO que o descanso semanal, trata-se de Direito Constitucional previsto no Art. 7, inciso XV;
CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Monitoramento Eletrônico, o qual possibilitará a concessão do aludido direito, sem prejuizos a administração pública;
CONSIDERANDO que o respectivo sistema de Monitoramento já encontra-se em pleno funcionamento em diversos pontos públicos;
CONSIDERANDO que com o funcionamento do Sistema de Monitoramento eletrônico, não faz necessário servidores em periodo noturno, sabados, domingos e feriados;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 43-A, inciso I da Lei Municipal n.º 717/1991;
CONSIDERANDO a conveniência, a necessidade, e a supremacia do interesse público;
CONSIDERANDO por fim, o disposto no Memorando datado de 18 de Abril de 2103 oriundo do Departamento de Guarda Municipal, solicitando o remanejamento abaixo mencionado;

RESOLVE:

Art. 1° - REMOVER, o servidor **MIGUEL FERNANDES BEZERRA**, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula nº. 0007-0, atualmente desempenhando as funções no Posto de Saúde da Familia – PSF, do Bairro Janduy Carneiro**,** para, a partir desta data, desempenhar as funções na Praça do Centenário deste Município no periodo das 18:00 às 00:00.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de Abril de 2013.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:D59458E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 136/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Sabrina Pereira dos Santos,** brasileiro(a)**, Solteiro(a), residente na Rua Leonidas Henrique Formiga, s/n, Bairro Vida Nova, Pombal-PB, portador do RG 2424451 e CPF 045.105.874-73** , doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PEJA,** com lotação no (a) **Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços no **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços a sociedade e da existência de vaga no Programa de Educação Jovens e Adultos (PEJA) desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, por se tratar de programa especifico do governo federal, cuja natureza, no momento, é temporária, não podendo por enquanto ser preenchido em caráter definitivo, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;

aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 05 meses** iniciando em **04 de março de 2013 e término em 03 de agosto de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.366.1027.2013** e elemento de despesa 3190.04.99.009.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 04 de março de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

SABRINA PEREIRA DOS SANTOS
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:B99C6340

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 170/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Jocilda Queiroga de Moura,** brasileiro(a)**,Solteiro(a), residente no Sítio São Braz III, Pombal-PB, portadora do RG 2931875 e CPF 064.309.824-08**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **PROFESSOR PEJA,** com lotação no (a) **Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços no **EMEF VÁRZEA COMPRIDA DOS LEITES,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços a sociedade e da existência de vaga no Programa de Educação Jovens e Adultos (PEJA) desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, por se tratar de programa especifico do governo federal, cuja natureza, no momento, é temporária, não podendo por enquanto ser preenchido em caráter definitivo, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 1.031,00** (Um Mil e Trinta e Um Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 05 meses** iniciando em **04 de março de 2013 e término em 03 de agosto de 2013,** com carga horária de **30 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que

não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.366.1027.2013** e elemento de despesa 3190.04.99.009.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 04 de março de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

JOCILDA QUEIROGA DE MOURA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:712050C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 245/2013

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO as diversas reinvidicações do SIMSEMP para conceder descanso semanal aos servidores pertencentes a Guarda Municipal conforme Reunião realizada com os representantes da categoria respectiva;
CONSIDERANDO a determinação do Ministério Público do Estado da Paraiba, Seção Judiciária de Pombal, a qual através do Processo Adm. n.º 2074, requereu que fosse assegurado o direito ao descanso semanal aos servidores pertencentes a Guarda Municipal;
CONSIDERANDO que o descanso semanal, trata-se de Direito Constitucional previsto no Art. 7, inciso XV;
CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Monitoramento Eletrônico, o qual possibilitará a concessão do aludido direito, sem prejuizos a administração pública;
CONSIDERANDO que o respectivo sistema de Monitoramento já encontra-se em pleno funcionamento em diversos pontos públicos;
CONSIDERANDO que com o funcionamento do Sistema de Monitoramento eletrônico, não faz necessário servidores em periodo noturno, sabados, domingos e feriados;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 43-A, inciso I da Lei Municipal n.º 717/1991;
CONSIDERANDO a conveniência, a necessidade, e a supremacia do interesse público;
CONSIDERANDO por fim, o disposto no Memorando datado de 18 de Abril de 2103 oriundo do Departamento de Guarda Municipal, solicitando a remoção abaixo mencionado;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR, o(a) servidor(a) **JEANNE MENDES GRANGEIRO DE SOUSA**, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula nº. **071-3**, para a partir desta data, desempenhar as funções no Posto de Saúde da Familia – PSF, Francisco das Chagas Werton Dantas, no horário de 07:00h às 11:00h e de 13:00h as 17:00h de Segunda a Sexta.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de Abril de 2013.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:7BB98CD1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 168/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Delanio Pereira Bezerra,** brasileiro(a)**,Solteiro(a), residente no Sítio Umari, s/n, Zona Rural, Pombal-PB, portador do RG 3.500.549 e CPF 080.906.074-46**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **PROFESSOR PEJA,** com lotação no (a) **Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços no **EMEF UMARI,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços a sociedade e da existência de vaga no Programa de Educação Jovens e Adultos (PEJA) desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, por se tratar de programa especifico do governo federal, cuja natureza, no momento, é temporária, não podendo por enquanto ser preenchido em caráter definitivo, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 1.031,00** (Um Mil e Trinta e Um Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 05 meses** iniciando em **04 de março de 2013 e término em 03 de agosto de 2013,** com carga horária de **30 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.366.1027.2013** e elemento de despesa 3190.04.99.009.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 04 de março de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

DELANIO PEREIRA BEZERRA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:5A988F04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 246/2013

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO as diversas reinvidicações do SIMSEMP para conceder descanso semanal aos servidores pertencentes a Guarda Municipal conforme Reunião realizada com os representantes da categoria respectiva;
CONSIDERANDO a determinação do Ministério Público do Estado da Paraiba, Seção Judiciária de Pombal, a qual através do Processo Adm. n.º 2074, requereu que fosse assegurado o direito ao descanso semanal aos servidores pertencentes a Guarda Municipal;
CONSIDERANDO que o descanso semanal, trata-se de Direito Constitucional previsto no Art. 7, inciso XV;
CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Monitoramento Eletrônico, o qual possibilitará a concessão do aludido direito, sem prejuizos a administração pública;
CONSIDERANDO que o respectivo sistema de Monitoramento já encontra-se em pleno funcionamento em diversos pontos públicos;
CONSIDERANDO que com o funcionamento do Sistema de Monitoramento eletrônico, não faz necessário servidores em periodo noturno, sabados, domingos e feriados;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 43-A, inciso I da Lei Municipal n.º 717/1991;
CONSIDERANDO a conveniência, a necessidade, e a supremacia do interesse público;
CONSIDERANDO por fim, o disposto no Memorando datado de 18 de Abril de 2103 oriundo do Departamento de Guarda Municipal, solicitando o remanejamento abaixo mencionado;

RESOLVE:

Art. 1° - REMOVER, o servidor **JOÃO DE SOUSA SANTOS**, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula nº. 046-2, atualmente desempenhando as funções no Posto de Saúde da Familia – PSF, do Bairro dos Pereiros**,** para, a partir desta data, desempenhar as funções no NACAP deste Município no periodo das 18:00 às 00:00.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de Abril de 2013.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:74345693

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 169/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Lucineide Pereira da Conceição,** brasileiro(a)**,Solteiro(a), residente na Rua Leonildo Félix de Almeida, Sítio Coatiba, s/n, Zona Rural, Pombal-PB, portador do RG 3.433197 e CPF 086.129.154-90**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **PROFESSOR PEJA,** com lotação no (a) **Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **EMEF AVELINO DE QUEIROGA CAVALCANTE,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços a sociedade e da existência de vaga no Programa de Educação Jovens e Adultos (PEJA) desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, por se tratar de programa especifico do governo federal, cuja natureza, no momento, é temporária, não podendo por enquanto ser preenchido em caráter definitivo, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 1.031,00** (Um Mil e Trinta e Um Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 05 meses** iniciando em **04 de março de 2013 e término em 03 de agosto de 2013,** com carga horária de **30 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.366.1027.2013** e elemento de despesa 3190.04.99.009.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 04 de março de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

LUCINEIDE PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:591F6ED0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 247/2013

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO as diversas reinvidicações do SIMSEMP para conceder descanso semanal aos servidores pertencentes a Guarda Municipal conforme Reunião realizada com os representantes da categoria respectiva;
CONSIDERANDO a determinação do Ministério Público do Estado da Paraiba, Seção Judiciária de Pombal, a qual através do Processo Adm. n.º 2074, requereu que fosse assegurado o direito ao descanso semanal aos servidores pertencentes a Guarda Municipal;
CONSIDERANDO que o descanso semanal, trata-se de Direito Constitucional previsto no Art. 7, inciso XV;
CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Monitoramento Eletrônico, o qual possibilitará a concessão do aludido direito, sem prejuizos a administração pública;
CONSIDERANDO que o respectivo sistema de Monitoramento já encontra-se em pleno funcionamento em diversos pontos públicos;
CONSIDERANDO que com o funcionamento do Sistema de Monitoramento eletrônico, não faz necessário servidores em periodo noturno, sabados, domingos e feriados;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 43-A, inciso I da Lei Municipal n.º 717/1991;
CONSIDERANDO a conveniência, a necessidade, e a supremacia do interesse público;
CONSIDERANDO por fim, o disposto no Memorando datado de 18 de Abril de 2103 oriundo do Departamento de Guarda Municipal, solicitando o remanejamento abaixo mencionado;

RESOLVE:

Art. 1° - REMOVER, o servidor **PEDRO WERTON DE SOUSA COSTA** , ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula nº. 043-6, atualmente desempenhando as funções na Creche Gente Inocente**,** para, a partir desta data, desempenhar as funções na Escola Francisco Jose de Santana deste Município no periodo das 06:00 às 12:00.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de Abril de 2013.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:44531333

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 171/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Glauciene Ferreira**

Freires, brasileiro(a)**,Solteiro(a), residente no Sitio Varzea Comprida, Zona Rural, Pombal-PB, portadora do RG 2931043 e CPF 071.529.714-71**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **PROFESSOR PEJA,** com lotação no (a) **Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços no **EMEF CLOVES ALVES FORMIGA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços a sociedade e da existência de vaga no Programa de Educação Jovens e Adultos (PEJA) desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, por se tratar de programa especifico do governo federal, cuja natureza, no momento, é temporária, não podendo por enquanto ser preenchido em caráter definitivo, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 1.031,00** (Um Mil e Trinta e Um Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 05 meses** iniciando em **04 de março de 2013 e término em 03 de agosto de 2013,** com carga horária de **30 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.366.1027.2013** e elemento de despesa 3190.04.99.009.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 04 de março de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

GLAUCIENE FERREIRA FREIRES
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:B32DEDFD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 172/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Sandro Pereira de Santana,** brasileiro(a)**,Csado(a), residente no Sítio Cachoeira, s/n, Pombal-PB, portador do RG 2424448 e CPF 041.701.494-59**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **PROFESSOR PEJA,** com lotação no (a) **Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços no **EMEF CACHOEIRA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços a sociedade e da existência de vaga no Programa de Educação Jovens e Adultos (PEJA) desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, por se tratar de programa especifico do governo federal, cuja natureza, no momento, é temporária, não podendo por enquanto ser preenchido em caráter definitivo, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 1.031,00** (Um Mil e Trinta e Um Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à

família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 05 meses** iniciando em **04 de março de 2013 e término em 03 de agosto de 2013,** com carga horária de **30 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.366.1027.2013** e elemento de despesa 3190.04.99.009.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 04 de março de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

SANDRO PEREIRA DE SANTANA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:C698230A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 248/2013

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO as diversas reinvidicações do SIMSEMP para conceder descanso semanal aos servidores pertencentes a Guarda Municipal conforme Reunião realizada com os representantes da categoria respectiva;
CONSIDERANDO a determinação do Ministério Público do Estado da Paraiba, Seção Judiciária de Pombal, a qual através do Processo Adm. n.º 2074, requereu que fosse assegurado o direito ao descanso semanal aos servidores pertencentes a Guarda Municipal;
CONSIDERANDO que o descanso semanal, trata-se de Direito Constitucional previsto no Art. 7, inciso XV;
CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Monitoramento Eletrônico, o qual possibilitará a concessão do aludido direito, sem prejuizos a administração pública;
CONSIDERANDO que o respectivo sistema de Monitoramento já encontra-se em pleno funcionamento em diversos pontos públicos;
CONSIDERANDO que com o funcionamento do Sistema de Monitoramento eletrônico, não faz necessário servidores em periodo noturno, sabados, domingos e feriados;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 43-A, inciso I da Lei Municipal n.º 717/1991;
CONSIDERANDO a conveniência, a necessidade, e a supremacia do interesse público;
CONSIDERANDO por fim, o disposto no Memorando datado de 18 de Abril de 2103 oriundo do Departamento de Guarda Municipal, solicitando o remanejamento abaixo mencionado;

RESOLVE:

Art. 1° - REMOVER, o servidor **EDILSON BANDEIRA DE SOUSA**, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula nº. 071-4, atualmente desempenhando as funções no Posto de Saúde da Familia – PSF do Centro da cidade**,** para, a partir desta data, desempenhar as funções na Secretaria de Trabalho e Ação Social deste Município no periodo das 00:00 às 06:00.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de Abril de 2013.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:51839A17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 173/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Vicente Honório de Queiroga Neto ,**brasileiro(a)**,Solteiro, residente na rua Jose Américo,61, s/n, Pombal-PB,portador do RG 3474384 e CPF 079.663.764-43**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **PROFESSOR PEJA,** com lotação no (a) **Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços no **EMEF CAJAZEIRAS DOS BATISTAS,** pelo prazo fixado na Cláusula

Quinta, **por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços a sociedade e da existência de vaga no Programa de Educação Jovens e Adultos (PEJA) desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, por se tratar de programa especifico do governo federal, cuja natureza, no momento, é temporária, não podendo por enquanto ser preenchido em caráter definitivo, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 1.031,00** (Um Mil e Trinta e Um Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 05 meses** iniciando em **04 de março de 2013 e término em 03 de agosto de 2013,** com carga horária de **30 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.366.1027.2013** e elemento de despesa 3190.04.99.009.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 04 de março de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

VICENTE HONÓRIO DE QUEIROGA NETO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:D20487A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 249/2013

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO as diversas reinvidicações do SIMSEMP para conceder descanso semanal aos servidores pertencentes a Guarda Municipal conforme Reunião realizada com os representantes da categoria respectiva;

CONSIDERANDO a determinação do Ministério Público do Estado da Paraiba, Seção Judiciária de Pombal, a qual através do Processo Adm. n.º 2074, requereu que fosse assegurado o direito ao descanso semanal aos servidores pertencentes a Guarda Municipal;

CONSIDERANDO que o descanso semanal, trata-se de Direito Constitucional previsto no Art. 7, inciso XV;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Monitoramento Eletrônico, o qual possibilitará a concessão do aludido direito, sem prejuizos a administração pública;

CONSIDERANDO que o respectivo sistema de Monitoramento já encontra-se em pleno funcionamento em diversos pontos públicos;

CONSIDERANDO que com o funcionamento do Sistema de Monitoramento eletrônico, não faz necessário servidores em periodo noturno, sabados, domingos e feriados;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43-A, inciso I da Lei Municipal n.º 717/1991;

CONSIDERANDO a conveniência, a necessidade, e a supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO por fim, o disposto no Memorando datado de 18 de Abril de 2103 oriundo do Departamento de Guarda Municipal, solicitando o remanejamento abaixo mencionado;

RESOLVE:

Art. 1° - REMOVER, o servidor **LEVI SENA DA SILVA**, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula nº. 03-1, atualmente desempenhando as funções no Posto de Saúde da Familia – PSF do Bairro Vida Nova**,** para, a partir desta data, desempenhar as funções na Secretaria Municipal de Educação deste Município no periodo das 18:00 às 00:00.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de Abril de 2013.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:D377AFE6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 250/2013

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO as diversas reinvidicações do SIMSEMP para conceder descanso semanal aos servidores pertencentes a Guarda Municipal conforme Reunião realizada com os representantes da categoria respectiva;
CONSIDERANDO a determinação do Ministério Público do Estado da Paraiba, Seção Judiciária de Pombal, a qual através do Processo Adm. n.º 2074, requereu que fosse assegurado o direito ao descanso semanal aos servidores pertencentes a Guarda Municipal;
CONSIDERANDO que o descanso semanal, trata-se de Direito Constitucional previsto no Art. 7, inciso XV;
CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Monitoramento Eletrônico, o qual possibilitará a concessão do aludido direito, sem prejuizos a administração pública;
CONSIDERANDO que o respectivo sistema de Monitoramento já encontra-se em pleno funcionamento em diversos pontos públicos;
CONSIDERANDO que com o funcionamento do Sistema de Monitoramento eletrônico, não faz necessário servidores em periodo noturno, sabados, domingos e feriados;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 43-A, inciso I da Lei Municipal n.º 717/1991;
CONSIDERANDO a conveniência, a necessidade, e a supremacia do interesse público;
CONSIDERANDO por fim, o disposto no Memorando datado de 18 de Abril de 2103 oriundo do Departamento de Guarda Municipal, solicitando o remanejamento abaixo mencionado;

RESOLVE:

Art. 1° - REMOVER, o servidor **COSME NÓBREGA DA SILVA**, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula nº. 01-1, atualmente desempenhando as funções no Posto de Saúde da Familia – PSF do Bairro Vida Nova**,** para, a partir desta data, desempenhar as funções na Escola Poeta Belarmino de França deste Município no periodo das 12:00 às 18:00.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de Abril de 2013.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:78924C90

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 251/2013

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO as diversas reinvidicações do SIMSEMP para conceder descanso semanal aos servidores pertencentes a Guarda Municipal conforme Reunião realizada com os representantes da categoria respectiva;
CONSIDERANDO a determinação do Ministério Público do Estado da Paraiba, Seção Judiciária de Pombal, a qual através do Processo Adm. n.º 2074, requereu que fosse assegurado o direito ao descanso semanal aos servidores pertencentes a Guarda Municipal;
CONSIDERANDO que o descanso semanal, trata-se de Direito Constitucional previsto no Art. 7, inciso XV;
CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Monitoramento Eletrônico, o qual possibilitará a concessão do aludido direito, sem prejuizos a administração pública;
CONSIDERANDO que o respectivo sistema de Monitoramento já encontra-se em pleno funcionamento em diversos pontos públicos;
CONSIDERANDO que com o funcionamento do Sistema de Monitoramento eletrônico, não faz necessário servidores em periodo noturno, sabados, domingos e feriados;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 43-A, inciso I da Lei Municipal n.º 717/1991;
CONSIDERANDO a conveniência, a necessidade, e a supremacia do interesse público;
CONSIDERANDO por fim, o disposto no Memorando datado de 18 de Abril de 2103 oriundo do Departamento de Guarda Municipal, solicitando o remanejamento abaixo mencionado;

RESOLVE:

Art. 1° - REMOVER, o servidor **UMBELINO TELMO DE SOUSA**, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula nº. 045-0, atualmente desempenhando as funções no Posto de Saúde da Familia – PSF Kellyson Gomes Ramalho do Bairro Santa Rosa**,** para, a partir desta data, desempenhar as funções no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU deste Município no periodo das 18:00 às 00:00.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de Abril de 2013.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:39D2D684

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 252/2013

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO as diversas reinvidicações do SIMSEMP para conceder descanso semanal aos servidores pertencentes a Guarda Municipal conforme Reunião realizada com os representantes da categoria respectiva;
CONSIDERANDO a determinação do Ministério Público do Estado da Paraiba, Seção Judiciária de Pombal, a qual através do Processo Adm. n.º 2074, requereu que fosse assegurado o direito ao descanso semanal aos servidores pertencentes a Guarda Municipal;
CONSIDERANDO que o descanso semanal, trata-se de Direito Constitucional previsto no Art. 7, inciso XV;
CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Monitoramento Eletrônico, o qual possibilitará a concessão do aludido direito, sem prejuizos a administração pública;
CONSIDERANDO que o respectivo sistema de Monitoramento já encontra-se em pleno funcionamento em diversos pontos públicos;
CONSIDERANDO que com o funcionamento do Sistema de Monitoramento eletrônico, não faz necessário servidores em periodo noturno, sabados, domingos e feriados;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 43-A, inciso I da Lei Municipal n.º 717/1991;
CONSIDERANDO a conveniência, a necessidade, e a supremacia do interesse público;
CONSIDERANDO por fim, o disposto no Memorando datado de 18 de Abril de 2103 oriundo do Departamento de Guarda Municipal, solicitando o remanejamento abaixo mencionado;

RESOLVE:

Art. 1° - REMOVER, o servidor **MANOEL GOMES SANTANA**, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula nº. 045-1, atualmente desempenhando as funções no Posto de Saúde da Familia – PSF Kellyson Gomes Ramalho do Bairro Santa Rosa**,** para, a partir desta data, desempenhar as funções no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU deste Município no periodo das 00:00 às 06:00.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de Abril de 2013.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:AC22D3D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 253/2013

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO as diversas reinvidicações do SIMSEMP para conceder descanso semanal aos servidores pertencentes a Guarda Municipal conforme Reunião realizada com os representantes da categoria respectiva;
CONSIDERANDO a determinação do Ministério Público do Estado da Paraiba, Seção Judiciária de Pombal, a qual através do Processo Adm. n.º 2074, requereu que fosse assegurado o direito ao descanso semanal aos servidores pertencentes a Guarda Municipal;
CONSIDERANDO que o descanso semanal, trata-se de Direito Constitucional previsto no Art. 7, inciso XV;
CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Monitoramento Eletrônico, o qual possibilitará a concessão do aludido direito, sem prejuizos a administração pública;
CONSIDERANDO que o respectivo sistema de Monitoramento já encontra-se em pleno funcionamento em diversos pontos públicos;
CONSIDERANDO que com o funcionamento do Sistema de Monitoramento eletrônico, não faz necessário servidores em periodo noturno, sabados, domingos e feriados;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 43-A, inciso I da Lei Municipal n.º 717/1991;
CONSIDERANDO a conveniência, a necessidade, e a supremacia do interesse público;
CONSIDERANDO por fim, o disposto no Memorando datado de 18 de Abril de 2103 oriundo do Departamento de Guarda Municipal, solicitando a remoção abaixo mencionado;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR, o(a) servidor(a) **GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula nº. **087-2**, para a partir desta data, desempenhar as funções no Posto de Saúde da Familia – PSF do Bairro Nova Vida, no horário de 07:00h às 11:00h e de 13:00h as 17:00h de Segunda a Sexta.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de Abril de 2013.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:A87FE293

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 254/2013

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO as diversas reinvidicações do SIMSEMP para conceder descanso semanal aos servidores pertencentes a Guarda Municipal conforme Reunião realizada com os representantes da categoria respectiva;
CONSIDERANDO a determinação do Ministério Público do Estado da Paraiba, Seção Judiciária de Pombal, a qual através do Processo Adm. n.º 2074, requereu que fosse assegurado o direito ao descanso semanal aos servidores pertencentes a Guarda Municipal;
CONSIDERANDO que o descanso semanal, trata-se de Direito Constitucional previsto no Art. 7, inciso XV;
CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Monitoramento Eletrônico, o qual possibilitará a concessão do aludido direito, sem prejuizos a administração pública;
CONSIDERANDO que o respectivo sistema de Monitoramento já encontra-se em pleno funcionamento em diversos pontos públicos;
CONSIDERANDO que com o funcionamento do Sistema de Monitoramento eletrônico, não faz necessário servidores em periodo noturno, sabados, domingos e feriados;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 43-A, inciso I da Lei Municipal n.º 717/1991;
CONSIDERANDO a conveniência, a necessidade, e a supremacia do interesse público;
CONSIDERANDO por fim, o disposto no Memorando datado de 18 de Abril de 2103 oriundo do Departamento de Guarda Municipal, solicitando a remoção abaixo mencionado;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR, o(a) servidor(a) **ADELSON DE SOUSA ALMEIDA**, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula nº. **071-7**, para a partir desta data, desempenhar as funções no Posto de Saúde da Familia – PSF Kellysson Gomes Ramalho do Bairro Santa Rosa, no horário de 07:00h às 11:00h e de 13:00h as 17:00h de Segunda a Sexta.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de Abril de 2013.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:E12C6FF8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 255/2013

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO as diversas reinvidicações do SIMSEMP para conceder descanso semanal aos servidores pertencentes a Guarda Municipal conforme Reunião realizada com os representantes da categoria respectiva;
CONSIDERANDO a determinação do Ministério Público do Estado da Paraiba, Seção Judiciária de Pombal, a qual através do Processo Adm. n.º 2074, requereu que fosse assegurado o direito ao descanso semanal aos servidores pertencentes a Guarda Municipal;
CONSIDERANDO que o descanso semanal, trata-se de Direito Constitucional previsto no Art. 7, inciso XV;
CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Monitoramento Eletrônico, o qual possibilitará a concessão do aludido direito, sem prejuizos a administração pública;
CONSIDERANDO que o respectivo sistema de Monitoramento já encontra-se em pleno funcionamento em diversos pontos públicos;
CONSIDERANDO que com o funcionamento do Sistema de Monitoramento eletrônico, não faz necessário servidores em periodo noturno, sabados, domingos e feriados;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 43-A, inciso I da Lei Municipal n.º 717/1991;
CONSIDERANDO a conveniência, a necessidade, e a supremacia do interesse público;
CONSIDERANDO por fim, o disposto no Memorando datado de 18 de Abril de 2103 oriundo do Departamento de Guarda Municipal, solicitando o remanejamento abaixo mencionado;

RESOLVE:

Art. 1° - REMOVER, o servidor **RICARDO HENRIQUE DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula

nº. 05-2, atualmente desempenhando as funções no Posto de Saúde da Familia – PSF do Bairro Nova Vida**,** para, a partir desta data, desempenhar as funções no Creche Gente inocente deste Município no periodo das 00:00 às 06:00.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de Abril de 2013.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:78859995

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 256/2013

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO as diversas reinvidicações do SIMSEMP para conceder descanso semanal aos servidores pertencentes a Guarda Municipal conforme Reunião realizada com os representantes da categoria respectiva;
CONSIDERANDO a determinação do Ministério Público do Estado da Paraiba, Seção Judiciária de Pombal, a qual através do Processo Adm. n.º 2074, requereu que fosse assegurado o direito ao descanso semanal aos servidores pertencentes a Guarda Municipal;
CONSIDERANDO que o descanso semanal, trata-se de Direito Constitucional previsto no Art. 7, inciso XV;
CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Monitoramento Eletrônico, o qual possibilitará a concessão do aludido direito, sem prejuizos a administração pública;
CONSIDERANDO que o respectivo sistema de Monitoramento já encontra-se em pleno funcionamento em diversos pontos públicos;
CONSIDERANDO que com o funcionamento do Sistema de Monitoramento eletrônico, não faz necessário servidores em periodo noturno, sabados, domingos e feriados;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 43-A, inciso I da Lei Municipal n.º 717/1991;
CONSIDERANDO a conveniência, a necessidade, e a supremacia do interesse público;
CONSIDERANDO por fim, o disposto no Memorando datado de 18 de Abril de 2103 oriundo do Departamento de Guarda Municipal, solicitando o remanejamento abaixo mencionado;

RESOLVE:

Art. 1° - REMOVER, o servidor **JOSE SALES ALMEIDA FERNANDES**, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula nº. 046-5, atualmente desempenhando as funções no Posto de Saúde da Familia – PSF Francisco das Chagas Werton**,** para, a partir desta data, desempenhar as funções na Escola Nossa Senhora do rosário deste Município, no periodo das 18:00 às 00:00.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de Abril de 2013.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:262DF2CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 257/2013

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO as diversas reinvidicações do SIMSEMP para conceder descanso semanal aos servidores pertencentes a Guarda Municipal conforme Reunião realizada com os representantes da categoria respectiva;
CONSIDERANDO a determinação do Ministério Público do Estado da Paraiba, Seção Judiciária de Pombal, a qual através do Processo Adm. n.º 2074, requereu que fosse assegurado o direito ao descanso semanal aos servidores pertencentes a Guarda Municipal;
CONSIDERANDO que o descanso semanal, trata-se de Direito Constitucional previsto no Art. 7, inciso XV;
CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Monitoramento Eletrônico, o qual possibilitará a concessão do aludido direito, sem prejuizos a administração pública;
CONSIDERANDO que o respectivo sistema de Monitoramento já encontra-se em pleno funcionamento em diversos pontos públicos;
CONSIDERANDO que com o funcionamento do Sistema de Monitoramento eletrônico, não faz necessário servidores em periodo noturno, sabados, domingos e feriados;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 43-A, inciso I da Lei Municipal n.º 717/1991;
CONSIDERANDO a conveniência, a necessidade, e a supremacia do interesse público;
CONSIDERANDO por fim, o disposto no Memorando datado de 18 de Abril de 2103 oriundo do Departamento de Guarda Municipal, solicitando o remanejamento abaixo mencionado;

RESOLVE:

Art. 1° - REMOVER, o servidor **ADVANILSON GADELHA ALVES**, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula nº. 00-2, atualmente desempenhando as funções no Posto de Saúde da Familia – PSF do Bairro Francisco Paulino, para, a partir desta data, desempenhar as funções no Departamento da Guarda Municipal.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de Abril de 2013.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:ADA0BD1D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 258/2013

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO as diversas reinvidicações do SIMSEMP para conceder descanso semanal aos servidores pertencentes a Guarda Municipal conforme Reunião realizada com os representantes da categoria respectiva;
CONSIDERANDO a determinação do Ministério Público do Estado da Paraiba, Seção Judiciária de Pombal, a qual através do Processo Adm. n.º 2074, requereu que fosse assegurado o direito ao descanso semanal aos servidores pertencentes a Guarda Municipal;
CONSIDERANDO que o descanso semanal, trata-se de Direito Constitucional previsto no Art. 7, inciso XV;
CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Monitoramento Eletrônico, o qual possibilitará a concessão do aludido direito, sem prejuizos a administração pública;
CONSIDERANDO que o respectivo sistema de Monitoramento já encontra-se em pleno funcionamento em diversos pontos públicos;
CONSIDERANDO que com o funcionamento do Sistema de Monitoramento eletrônico, não faz necessário servidores em periodo noturno, sabados, domingos e feriados;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 43-A, inciso I da Lei Municipal n.º 717/1991;
CONSIDERANDO a conveniência, a necessidade, e a supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO por fim, o disposto no Memorando datado de 18 de Abril de 2103 oriundo do Departamento de Guarda Municipal, solicitando o remanejamento abaixo mencionado;

RESOLVE:

Art. 1° - REMOVER, o servidor **JOSE GOMES DA SILVA FILHO**, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula nº. 089-4, para a partir desta data, desempenhar as funções no Posto de Saúde da Familia – PSF do Bairro Francisco Paulino, no horário de 07:00h às 11:00h e de 13:00h as 17:00h de Segunda a Sexta.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de Abril de 2013.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:1C7508A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 259/2013

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO as diversas reinvidicações do SIMSEMP para conceder descanso semanal aos servidores pertencentes a Guarda Municipal conforme Reunião realizada com os representantes da categoria respectiva;
CONSIDERANDO a determinação do Ministério Público do Estado da Paraiba, Seção Judiciária de Pombal, a qual através do Processo Adm. n.º 2074, requereu que fosse assegurado o direito ao descanso semanal aos servidores pertencentes a Guarda Municipal;
CONSIDERANDO que o descanso semanal, trata-se de Direito Constitucional previsto no Art. 7, inciso XV;
CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Monitoramento Eletrônico, o qual possibilitará a concessão do aludido direito, sem prejuizos a administração pública;
CONSIDERANDO que o respectivo sistema de Monitoramento já encontra-se em pleno funcionamento em diversos pontos públicos;
CONSIDERANDO que com o funcionamento do Sistema de Monitoramento eletrônico, não faz necessário servidores em periodo noturno, sabados, domingos e feriados;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 43-A, inciso I da Lei Municipal n.º 717/1991;
CONSIDERANDO a conveniência, a necessidade, e a supremacia do interesse público;
CONSIDERANDO por fim, o disposto no Memorando datado de 18 de Abril de 2103 oriundo do Departamento de Guarda Municipal, solicitando o remanejamento abaixo mencionado;

RESOLVE:
Art. 1° - REMOVER, o servidor **JAIRO ARAUJO ALVES**, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula nº. 046-4, para a partir desta data, desempenhar as funções no Posto de Saúde da Familia – PSF do Bairro Janduy Carneiro, no horário de 07:00h às 11:00h e de 13:00h as 17:00h de Segunda a Sexta.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de Abril de 2013.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:EC9EAC51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 261/2013

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO as diversas reinvidicações do SIMSEMP para conceder descanso semanal aos servidores pertencentes a Guarda Municipal conforme Reunião realizada com os representantes da categoria respectiva;
CONSIDERANDO a determinação do Ministério Público do Estado da Paraiba, Seção Judiciária de Pombal, a qual através do Processo Adm. n.º 2074, requereu que fosse assegurado o direito ao descanso semanal aos servidores pertencentes a Guarda Municipal;
CONSIDERANDO que o descanso semanal, trata-se de Direito Constitucional previsto no Art. 7, inciso XV;
CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Monitoramento Eletrônico, o qual possibilitará a concessão do aludido direito, sem prejuizos a administração pública;
CONSIDERANDO que o respectivo sistema de Monitoramento já encontra-se em pleno funcionamento em diversos pontos públicos;
CONSIDERANDO que com o funcionamento do Sistema de Monitoramento eletrônico, não faz necessário servidores em periodo noturno, sabados, domingos e feriados;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 43-A, inciso I da Lei Municipal n.º 717/1991;
CONSIDERANDO a conveniência, a necessidade, e a supremacia do interesse público;
CONSIDERANDO por fim, o disposto no Memorando datado de 18 de Abril de 2103 oriundo do Departamento de Guarda Municipal, solicitando o remanejamento abaixo mencionado;

RESOLVE:

Art. 1° - REMOVER, o servidor **ROMEULDO RUBENS DANTAS FERREIRA**, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula nº. 061-6, atualmente desempenhando as funções na Praça José Rufino**,** para, a partir desta data, desempenhar as funções na Creche Gente Inocente deste Município, no periodo das 06:00 às 12:00.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de Abril de 2013.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:20E0B1A7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 272/2013 SAPÉ, 16 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé, fundamentado na Lei nº 801/2001, de 05 de fevereiro de 2001, alterada pela Lei nº 1.078/2012, de 06 de fevereiro de 2012.

RESOLVE:

Nomear o senhor **Rosildo de Souza Pereira,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor da Divisão de Desportos, da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de abril de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:02D2EA10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 287/2013 SAPÉ, 19 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé,

R E S O L V E

Tornar sem efeitos a Portaria nº 017/2013, de 07 de janeiro de 2013, que determinou a senhora **MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS,** mat. 2121610, Secretário de Administração do Município, para responder cumulativamente pela Secretaria de Controle Interno e Despesa Pública. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de abril de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:EBF54454

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 288/2013 SAPÉ, 19 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé,

R E S O L V E

Exonerar a senhora **MARIA GORETE DA SILVA BRITO,** mat. 2121594, do cargo de Secretário Adjunto da Secretaria de Controle Interno e Despesa Pública. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de abril de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:29225837

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 289/2013 SAPÉ, 19 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé, fundamentado Lei nº 724/97, de fevereiro de 1997 e art. 2º da Lei nº 1.112/2012 de 28 de setembro de 2012.

R E S O L V E

Nomear a senhora **MARIA GORETE DA SILVA BRITO,** para exercer interinamente, o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Controle Interno e Despesa Pública. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de abril de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:2FC992A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 294/2013 SAPÉ, 25 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé, fundamentado na Lei nº 801/2001, de 05 de fevereiro de 2001, alterada pela Lei nº 1.078/2012, de 06 de fevereiro de 2012.

R E S O L V E

Nomear o senhor **TEMUGIM CAVALCANTE DA SILVA**, para exercer o cargo de Assessor de Divulgação, da Secretaria de Saúde. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de abril de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 25 de abril de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:0837350D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 296/2013 SAPÉ, 25 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé, fundamentado na Lei nº 801/2001, de 05 de fevereiro de 2001, alterada pela Lei nº 1.078/2012, de 06 de fevereiro de 2012.

R E S O L V E

Nomear a senhora **LINDACI LOPES DOS SANTOS**, para exercer o cargo de Assessor de Divulgação, da Secretaria de Saúde. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de abril de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 25 de abril de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:B7BDD777

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 092/2013 DE 11 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido da servidora **SANDRA MARIA DOS SANTOS COUTO**, do cargo de **PROFESSOR POLIVALENTE**, matrícula n.º 00285-2, com lotação na **Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Turismo**, da **Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Soledade**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 15/02/2013.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2013.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIEMENTO
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:5D66B261

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DOS CONSELHOS MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E FISCAL

Aos 02 dias do mês de maio de 2013, às 07:00 horas no Prédio Sede do IPSOL, reuniram-se ordinariamente o Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal do IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade). Registra-se a ausência dos conselheiros Joseildo Vicente da Silva, Maria Jose Alves dos Santos e Alvaro Andre Couto de Oliveira. O Diretor Presidente Milton Moreira abrindo os trabalhos, congratulou os Conselheiros Municipais de Previdência e Fiscais, registrando a presença do Prefeito Municipal Sr Jose Bento e do Contador da Prefeitura de Soledade e do IPSOL Sr. Marcylio Queiroz Silva que vieram a esta reunião para tratar do atraso de parte dos repasses patronal referente agosto 2012 a março de 2013 e parte servidores novembro, dezembro e 13º de 2012, no montante de R$ 1.184.293,59 (hum milhão cento e oitenta e quatro mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos). O Prefeito José Bento se mostrou demasiadamente preocupado com a situação, informando que desde janeiro vem mantendo conversas com a diretoria do IPSOL na busca de soluções, na última sexta-feira reuniu-se mais uma vez onde ficou acertado que tendo em vista Projeto de Lei de Conversão (PLV) 4/2013, aprovado dia 18 de abril, pelos senadores, pela proposta, construída e aprovada na Câmara dos Deputados e mantida no Senado Federal, os governos locais vão poder negociar as contribuições sociais vencidas até 28 de fevereiro de 2013, assim que a Lei seja sancionada, será solicitada uma Reunião Extra Ordinária dos Conselhos do IPSOL para apreciação da proposta de parcelamento, enviada logo após a Câmara de Vereadores e posterior sansão pelo Poder Executivo. O Prefeito Jose Bento deixou claro que não medirá esforços para regularizar os débitos com o IPSOL, que esta situação deveu-se a escolha de pagamento em dia a folha dos meses de outubro, novembro e 13º de 2012 e que pela transparência que é dada a administração do instituto de previdência de Soledade acredita cada vez mais no futuro sólido da instituição. Comunicou-se aos conselheiros a alteração do Contador, conforme sugerido na última reunião dos conselhos, sendo o atual Contador o Senhor Marcylio Queiroz Silva. Seguindo os trabalhos o Diretor Presidente Milton Moreira apresentou aos conselheiros o sitio do IPSOL, com endereço ipsol.pb.gov.br, com a finalidade de dar transparência dos atos administrativos e torna-las mais acessíveis a toda população, com informação de legislação previdenciária municipal e federal, atas, Políticas de Investimentos, serviços como cálculos de proventos de aposentadoria, simulação de tempo aposentadoria, emissão de contra cheques, verificação de CRP, consulta SAGRES ON LINE, eventos realizados com material utilizado, noticias do IPSOL, salientando demonstrativo que terá atualização mensal onde constam o número dos servidores municipais, quantitativo de aposentados e pensionistas, repasses do ente, gastos do instituto e saldo financeiro do mês anterior. Foi informado da alteração dos membros da diretoria. Foi autorizado pelos conselhos o pagamento das despesas com combustíveis em viagens do Diretor Previdenciário a Campina Grande com servidores municipais com a finalidade de receber a CTC no INSS. O 2º CapacitaPrev foi lembrado como o melhor evento realizado pelo IPSOL até o momento, com a presença de 19 municípios, 69 participantes, dentre eles prefeitos, secretários municipais, diretores e conselheiros de institutos de previdência paraibanos, o Diretor Presidente agradeceu aos conselheiros que compareceram e a tristeza pelos que não participaram, esclareceu que os conselheiros foram eleitos em eleição entre os servidores ativos e inativos do município de Soledade, que precisam estar cientes de seus direitos e obrigações de acompanhar e fiscalizar o IPSOL, que não deixem escapar oportunidades de participar de eventos como Congressos, Seminários e Palestras, esta gestão prioriza a capacitação de conselheiros e demais servidores, sendo condição essencial ao futuro duradouro de qualquer instituto de previdência. Seguindo a temática da capacitação foi informado aos conselheiros a realização do XI Seminário Sul-Brasileiro de Previdência Pública, nos dias 22, 23 e 24 de maio de 2013, através da AGIP, a associação institutos de previdência mais organizada do país, onde no ano anterior conseguiu-se o primeiro contato com o INSS para solicitação de implantação de um posto de atendimento em Soledade e que o Senador Vital do Rego encaminhou requerimento ao MPS, culminando com o Deputado Luiz Couto disponibilizando emenda parlamentar no valor de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) para a concretização deste sonho, foi aprovado e autorizado a participação dos conselheiros Josevi Freitas do Nascimento (Previdenciário) e Hilario Martins Borborema (Fiscal) e os diretores Milton Moreira Raimundo e Klebiano Jose Brito. Também em julho do 47º Congresso Nacional da ABIPEM. Sendo autorizado pelos conselheiros a participação dos conselheiros Joamar Borborema Vasconcelos (Previdenciário) e Sandro Rogério de Lima Couto (Fiscal) e os diretores Cleiton de Almeida e Milton Moreira Raimundo. Em continuidade foi encaminhado aos Conselhos a Prestação de Contas Anual, Exercício 2012, que dentre outras informações destacou-se que em 2012 35 aposentado e 9 pensionistas recebiam proventos do IPSOL, as Despesas Administrativas somaram R$ 145.174,92 (cento e quarenta e cinco mil cento e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), R$ 15.925,08 (quinze mil novecentos e vinte e cinco reais e oito centavos) abaixo do Orçamento fixado para 2012, as despesas com aposentadorias, pensões e benefícios previdenciários somaram R$ 560.098,99 (quinhentos e sessenta mil noventa e oito reais e noventa e nove centavos), Receitas de Contribuições R$ 2.168.532,14 (dois milhões cento e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e dois reais e quatorze centavos) e Receitas em Aplicações Financeiras de R$ 1.021.305,49 (hum milhão vinte e um mil trezentos e cinco reais e quarenta e nove centavos), obtendo um superávit financeiro de R$ 2.484.297,52 (dois milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), com o saldo final informado de R$ 6.388.940,03 (seis milhões trezentos e oitenta e oito mil novecentos e quarenta reais e três centavos), a PCA 2012 foi aprovada por unanimidade do Conselho Municipal de Previdência com ressalva que o Poder Executivo regularize o mais rápido possível e que envie lei alterando a forma de recolhimento dos repasses, sendo debitado automaticamente em contas da prefeitura e câmara de vereadores, logo após por unanimidade pelo Conselho Fiscal. Seguindo a reunião foi informado que o rendimento das aplicações nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2013, respectivamente R$ 28.555,76 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), R$ - 43.432,10 (quarenta e três mil quatrocentos e trinta e dois reais e dez centavos NEGATIVOS), R$ - 75.565,60 (setenta e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos NEGATIVOS), com o resultado do 1º Trimestre em R$ -90.441,90 (noventa mil quatrocentos e quarenta e um reais e noventa centavos NEGATIVOS), frente ao lucro acumulado do ano de 2012 de R$ 1.021.305,49 (hum milhão vinte e um mil trezentos e cinco reais e quarenta e nove centavos). O Diretor Presidente juntamente com o Diretor de Previdência participaram de áudio conferência nesta última segunda (29) na agência do Banco do Brasil em Soledade, recebendo informações que há forte tendência de oscilações das rentabilidades deste ano e que dificilmente será alcançado a meta estabelecida na Política de Investimentos para 2013. Para melhor visualizar foi apresentado gráficos comparativos de rentabilidade entre fundos, meta e disposição das aplicações. Foi informado que rentabilidade de abril não foi fechada ainda mas que foi positiva, os pagamentos efetuadas com saldo da CEF está sendo resgatado do fundo FIC NOVO BRASIL IMA-B RENDA FIXA LP, sendo este o de maior resultado negativo da CEF e que está sendo mantido no fundo BB PREVID RF FLUXO os repasses de 2013, tendo em vista que dos fundos aplicados do BB somente este não está com resultado negativo. O Diretor Presidente informou que possivelmente participará de um curso preparatório CPA-20 nos dias 15, 16 e 17 e maio, em Fortaleza – CE, com o objetivo de ter melhores ferramentas para escolha dos fundos a aplicar, sendo autorizado pelos conselhos. O Saldo financeiro dos três primeiros meses de 2013 foram respectivamente, R$ 6.374.591,18 (seis milhões trezentos e setenta e quatro mil quinhentos e noventa e um reais e dezoito centavos), R$ 6.501.780,02 (seis milhões quinhentos e um mil setecentos e oitenta reais e dois centavos) e R$ R$ 6.502.276,38 (seis milhões quinhentos e dois mil duzentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos). Com a finalidade de orientar as aplicações financeiras de 2013 e ter participação nas tomadas de decisões foi eleita por aclamação os membros do Comitê

de Investimentos, Maria Cecília Nobrega Licarião, Jose Simão do Nascimento Cunha, Ícaro Onofre Costa, Joamar Borborema Vasconcelos e Milton Moreira Raimundo, tendo como Presidente do Comitê de Investimentos o Sr. Milton Moreira Raimundo, sendo este detentor da certificação CPA-10. Logo após foi disponibilizado toda a documentação das despesas e receitas dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2013, tendo em mãos a documentação mencionada, os Conselheiros Fiscais apreciaram individualmente cada documento, verificando a correta aplicação dos recursos do IPSOL, emitindo parecer favorável por unanimidade, com as mesmas ressalvas da PCA 2012, logo após o Conselho Previdenciário aprovou por unanimidade o parecer do Conselho Fiscal. O Diretor Presidente informou que foi recebido, assinado e devolvido ao Ministério da Previdência o Termo de Cooperação Técnica com a finalidade de obtermos a Compensação Previdenciária, estando aguardando sua publicação no Diário Oficial da União para podermos dar entrada aos processos homologados pelo TCE e começar a receber mais uma fonte de recursos para o IPSOL. Não havendo nada mais a tratar o Presidente agradece a presença de todos e encerra os trabalhos, sendo confeccionada esta ata, que foi aprovada e assinada após leitura de cada Conselheiro.

HILÁRIO MARTINS BORBOREMA
Presidente do Conselho Fiscal

JOAMAR BORBOREMA VASCONCELOS
Presidente do Conselho Previdenciário

MILTON MOREIRA RAIMUNDO
Diretor Presidente

Publicado por:
Milton Moreira Raimundo
Código Identificador:0AEB9D3A



